



CONTRATO Nº **0086/2022**

Que entre si celebram, de um lado, a UNIÃO por intermédio do SENADO FEDERAL e, do outro, a empresa **CONDOR S/A INDÚSTRIA QUÍMICA** para a realização de treinamento *in company* do “Curso de Formação de Instrutores/Multiplicadores em Operações com Tecnologias Não Letais”.

A **UNIÃO**, por intermédio do SENADO FEDERAL, doravante denominado SENADO ou CONTRATANTE, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, neste ato representado pela sua Diretora-Geral, ILANA TROMBKA, e a empresa **CONDOR S/A INDÚSTRIA QUÍMICA**, com sede na Rua Armando Dias Pereira, 160, Nova Iguaçu – CEP: 26.053-640, telefone nº (21) 3974-3355, CNPJ-MF nº 30.092.431/0001-96, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. LUIZ CRISTIANO VALLIM MONTEIRO, C.I. nº 134.655, expedida pela OAB/RJ, CPF nº 095.195.527-66, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente de Inexigibilidade de Licitação com base no art. 25, *caput*, da Lei 8.666/93, reconhecida pelo Senhor Diretor-Executivo de Contratações, conforme documento digital nº 00100.069474/2020-61 e ratificada pela Senhora Diretora-Geral do Senado Federal, conforme documento digital nº 00100.071746/2022-93 do Processo nº 00200.016151/2021-66, observado o Parecer nº 414/2022- ADVOSF, documento digital nº 00100.057071/2022-70, incorporando a este instrumento a proposta apresentada pela CONTRATADA, documento digital nº 00100.065132/2022-72-2, o Termo de Referência, documento digital nº 00100.039399/2022-12, sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Política de Contratações do Senado Federal, Anexo V da Resolução nº 13/2018, dos Atos da Diretoria-Geral nº 9/2015 e nº 31/2015 e das Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a **contratação da empresa CONDOR S/A INDÚSTRIA QUÍMICA para ministrar o “Curso de Formação de Instrutores/Multiplicadores em Operações com Tecnologias Não Letais”, com carga horária de 20 horas/aula, para 14 (quatorze) participantes, na modalidade “in company”, que será realizado em Brasília, Distrito Federal, de acordo com os termos e especificações constantes deste contrato.**

PARÁGRAFO ÚNICO – O conteúdo programático do curso deve seguir o estabelecido na proposta da CONTRATADA e no Anexo I deste contrato.





CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

I - manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação;

II - efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato;

III - fornecer todo o material necessário à completa realização do curso (material didático, bloco de anotações, etc.).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos causados ao SENADO ou a terceiros, por ação ou omissão própria de seus empregados, ou prepostos, decorrentes da execução deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA não poderá veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente contrato, salvo autorização específica do Senado.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, nem subrogar direitos e obrigações deste contrato a terceiros.

PARÁGRAFO QUARTO – O SENADO se compromete a:

I – disponibilizar, para o módulo teórico, local para a realização do curso, computadores do tipo *desktop* ou *notebook* com acesso à internet e também projetor multimídia;

II – disponibilizar, para o módulo prático, campo aberto ou local apropriado para o manuseio e a operação de produtos não letais de fabricação da CONTRATADA, que possa ser utilizado entre 07:30 e 18:30 horas;

III – disponibilizar apoio logístico e deslocamento para alimentação (lanche e almoço) dos alunos e funcionários da CONTRATADA.

IV - confirmar as inscrições dos participantes;

V - informar com antecedência quaisquer alterações;

VI - enviar a nota empenho e realizar o pagamento, desde que preenchidos todos os requisitos previstos neste contrato após a realização do treinamento.





PARÁGRAFO QUINTO – Aplicam-se a este contrato as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA executará os serviços objeto deste contrato, compreendendo a realização do “Curso de Formação de Instrutores/Multiplicadores em Operações com Tecnologias Não Letais”, na modalidade “*in company*”, a partir da assinatura do contrato e prazo de execução de até 90 dias consecutivos ou até a execução plena do objeto, o que ocorrer primeiro.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A data da realização do curso será definida após a assinatura do contrato, em comum acordo entre o SENADO e a CONTRATADA, observado o prazo de execução previsto no “*caput*” desta Cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O curso será presencial para 1 (uma) turma de 14 (quatorze) participantes, com carga horária total de 20 (vinte) horas/aula.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O conteúdo do curso será dividido em 2 (dois) dias presenciais destinados, respectivamente, aos módulos teórico e prático, e 1 (um) dia destinado à confecção e envio de trabalho pela Internet.

PARÁGRAFO QUARTO – O curso será realizado na cidade de Brasília-DF. O módulo teórico será ministrado nas dependências do ILB/Senado Federal, situado na Via N2, Unidade de Apoio nº 05 do SENADO FEDERAL, CEP 70165-900, em data e horário a serem definidos posteriormente; e o módulo prático será ministrado em campo aberto, em local a ser indicado pelo SENADO no início do curso.

PARÁGRAFO QUINTO – Efetivada a prestação do serviço, o objeto será recebido pelo gestor do contrato, mediante a emissão de termo de recebimento, em até 05 (cinco) dias úteis, contados da data de finalização do curso e à vista das fichas de avaliação emitidas pelos participantes, conforme Anexo II.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O SENADO pagará à CONTRATADA, pelo objeto deste contrato, o valor total a seguir, conforme proposta da CONTRATADA, documento digital nº 00100.065132/2022-72-2, não sendo permitida em nenhuma hipótese o pagamento de serviços não executados ou executados de forma incompleta.





Item	Especificação	Quantidade	Preço Total
Único	“Curso de Formação de Instrutores/Multiplicadores em Operações com Tecnologias Não Letais”, na modalidade <i>in company</i> .	14 policiais legislativos lotados na SPOL	R\$ 36.100,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor global do presente instrumento é de **R\$ 36.100,00** (trinta e seis mil e cem reais), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento efetuar-se-á por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da nota fiscal/fatura discriminada, em 2 (duas) vias, ressalvada a hipótese prevista no § 3º do art. 5º da Lei nº 8.666/1993, condicionado ao atesto de participação dos servidores, conforme previsto no parágrafo quinto da cláusula terceira.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Caberá à CONTRATADA apresentar, juntamente com a nota fiscal, os comprovantes atualizados de regularidade com a Fazenda Pública Federal, com a Previdência Social, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sob pena de aplicação das penalidades específicas previstas na cláusula nona.

PARÁGRAFO QUARTO – As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUINTO – Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal/fatura apresentada ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual, o prazo constante do parágrafo segundo desta cláusula poderá ser suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

PARAGRAFO SEXTO – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo SENADO, entre o término do prazo referido no parágrafo segundo e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = i / 365$$

$$I = 6 / 100 / 365$$

$$I = 0,00016438$$





Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

O preço é fixo e irredutível.

CLÁUSULA SEXTA – DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal estabelecido no art. 65, inciso II, e §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho 01.031.0034.4061.5664 e Natureza de Despesa 3.3.90.39, tendo sido empenhadas mediante a Nota de Empenho nº 2022NE001851, de 22 de junho de 2022.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

Caberá aos gestores designados pela Diretora-Geral ou pelo Diretor-Executivo de Contratações promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

Pelo atraso injustificado na execução deste contrato ou pela sua inexecução total ou parcial, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre





que a CONTRATADA ressarcir ao SENADO os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea III desta Cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Sem prejuízo das sanções previstas neste contrato, os atos lesivos à administração pública previstos no inciso IV, do artigo 5º, da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Decorrido o prazo previsto para o início deste contrato, sem que a CONTRATADA dê início à prestação do objeto, conforme os prazos estabelecidos neste contrato, será aplicada multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor global deste contrato até o limite de 30 (trinta) dias, após o qual será aplicada, cumulativamente, multa de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, sem prejuízo das demais sanções administrativas previstas nesta cláusula, observando-se os critérios constantes do parágrafo oitavo.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Iniciada a execução do objeto, o atraso injustificado na execução de alguma parcela, ou sua execução de forma insatisfatória, sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre o valor global do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO QUARTO – A não apresentação da documentação prevista no parágrafo terceiro da cláusula quarta, sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,05% (meio décimo por cento) a 0,1 % (um décimo por cento), ao dia, sobre o valor global do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias, observando-se os critérios constantes do parágrafo oitavo.

PARÁGRAFO QUINTO – Findo os prazos limite previstos nos parágrafos segundo, terceiro e quarto, sem adimplemento da obrigação, aplicar-se-á, cumulativamente, multa de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, observando-se os critérios constantes do parágrafo oitavo, podendo ainda o SENADO, a seu critério, impor outras sanções legais cabíveis.

PARÁGRAFO SEXTO – Durante o período de 30 (trinta) dias previsto nos parágrafos segundo e terceiro a critério do SENADO, este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Além das multas previstas nos parágrafos anteriores, o contrato poderá ser rescindido unilateralmente nos termos do parágrafo quinto da cláusula décima, ficando ainda a CONTRATADA sujeita à multa correspondente a até 10% (dez por cento) do valor global deste contrato, fixada, a critério do SENADO, em função da gravidade apurada.

PARÁGRAFO OITAVO – Na aplicação das penalidades, a autoridade competente observará:

I - os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade;

II - a não reincidência da infração;





III - a atuação da contratada em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;

IV - a execução satisfatória das demais obrigações contratuais; e

V - a não existência de efetivo prejuízo material à Administração.

PARÁGRAFO NONO – A multa de valor irrisório poderá ser convertida em pena de advertência, a critério da autoridade competente.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Em casos excepcionais, caso a penalidade prevista se mostre desproporcional à gravidade da infração e ao prejuízo ou risco de prejuízo dela decorrente, a autoridade competente poderá, justificadamente, reduzi-la, observados os demais critérios previstos no parágrafo oitavo.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – A multa aplicada, após regular processo administrativo e garantido o direito de ampla defesa, será recolhida pela CONTRATADA por meio de GRU - Guia de Recolhimento da União.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A rescisão deste contrato se dará por ato unilateral e escrito do SENADO, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A rescisão poderá ocorrer ainda da seguinte forma:

I - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da inexigibilidade de licitação, desde que haja conveniência para o SENADO; ou

II - judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do SENADO.

PARÁGRAFO QUARTO – Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUINTO – Ao SENADO é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos §§ 1º e 2º do mesmo artigo, bem como as do art. 80 da referida lei.





Processo: 00200.016151/2021-66

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência por 90 (noventa) dias consecutivos contados a partir da sua assinatura ou até a execução plena do objeto, o que ocorrer primeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, ____ de _____ de 2022.

ILANA TROMBKA
DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL

LUIZ CRISTIANO
VALLIM
MONTEIRO:09519552
766

Assinado de forma digital por LUIZ CRISTIANO VALLIM MONTEIRO:09519552766
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=000001009754026, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=AC SERASA RFB v5, ou=31522005000108, ou=PRESENCIAL, cn=LUIZ CRISTIANO VALLIM MONTEIRO:09519552766
Dados: 2022.07.05 14:54:45 -03'00'

LUIZ CRISTIANO VALLIM MONTEIRO
CONDOR S/A INDÚSTRIA QUÍMICA

Testemunhas:

Diretor da SADCON

Coordenador da COPLAC

U:\COPLAC\SECON\SECON2022\MINUTAS\CONTRATO\CONDOR - CT NOVO 016151 2021 (A).doc





SENADO FEDERAL

ANEXO I

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

A. DIA 1 – MÓDULO TEÓRICO: Ambiente fechado com recursos audiovisuais.

- **Abertura com Palestra Institucional e Conceitual sobre Tecnologias Não-Letais.** Apresentação do conceito Não-Letal com diversas abordagens e considerações da experiência brasileira e mundial sobre o tema, e a importância da adoção dessa tecnologia, objetivando a redução da vitimização e da violência.
- **Caracterização de Equipamentos e Munições Não-Letais.** Caracterização de todos os agentes incapacitantes permitidos, em uso no mundo, com seus efeitos no organismo humano. Características dos Equipamentos NãoLetais existentes e forma de emprego. Diferentes tipos de tecnologia não letal.
- **Propósito e Justificativa.** Estudo de casos que exigem o emprego de Tecnologias Não-Letais.
- **Aspectos legais.** Código Penal, Código Penal Militar, ONU e Regulamentos.
- **Avaliação para o emprego das Tecnologias Não-Letais.** Análise social dos grupos envolvidos em manifestações para o emprego da tecnologia mais adequada.
- **Procedimentos Operacional e Logístico.** Técnicas de operação, armazenamento e transporte.
- **Capacitação de Pessoal e Aferição de Resultados.** Avaliação teórica através de provas escritas e avaliação prática através de operação de campo.

B. Dia 2 – Presencial – MÓDULO PRÁTICO: Ambiente aberto de campo.

- Manuseio e Operação de produtos Não Letais de fabricação da CONDOR





ANEXO II

FICHA DE AVALIAÇÃO

Curso		1	2	3	4	5
Programa	Clareza na definição dos objetivos do curso.					
	Adequação do conteúdo programático.					
	Compatibilidade da carga horária com o conteúdo.					
	Qualidade dos exercícios práticos.					
Resultados	Aplicabilidade do conteúdo no trabalho.					
	Pertinência dos conteúdos ao curso proposto.					
	Cumprimento dos objetivos do curso.					
Material/recurso instrucional		1	2	3	4	5
Usado pelo professor	Qualidade.					
	Quantidade.					
Disponibilizado para o aluno	Qualidade.					
	Quantidade.					
Professor		1	2	3	4	5
Conhecimento	Clareza na definição dos objetivos do curso.					
	Adequação do conteúdo programático às aulas.					
	Compatibilidade da carga horária com o conteúdo do curso.					
	Domínio dos conteúdos ensinados.					
Didática	Aplicabilidade do conteúdo à realidade de trabalho do aluno.					
	Pertinência das temáticas apresentadas em relação ao curso.					
	Cumprimento dos objetivos propostos no curso.					
	Utilização de formas adequadas de avaliação da aprendizagem.					
	Atendimento das suas expectativas como aluno.					
	Coerência no uso das estratégias de ensino.					
	Utilização de técnicas de ensino e recursos didáticos.					
	Planejamento e organização das aulas.					
Relações Interpessoais	Estímulo ao debate e solução de problemas.					
	Interação com a turma.					
	Disponibilidade para assistência ao aluno.					
	Pontualidade.					
	Assiduidade.					





O documento foi assinado por:

RODRIGO GALHA	05/07/2022 19:14:22	
ALEXANDRE MATTOS DE FREITAS	05/07/2022 19:44:21	
ILANA TROMBKA	08/07/2022 13:44:05	

A assinatura digital deste documento é Válida e Confiável.

Para obter mais informações sobre o certificado usado para assinar digitalmente o documento clique em Detalhes.